LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.
DOE Nº 1401, DE 5 DE JANEIRO DE 2010.
DOE Nº 1422, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010. REP. POR INCORREÇÃO.

Alterações:
Alterada pela Lei Complementar n. 634, de 14/10/2011
Alterada pela Lei Complementar nº 1.048, de 28/11/2019.
Alterada pela Lei Complementar nº 1.199, de 8/9/2023.

Institui Verba de Representação para os Defensores Públicos ocupantes de cargos e funções de Direção e Coordenação na Defensoria Pública do Estado e cria cargos de Defensor Público de Entrância Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Verba de Representação a ser paga aos Defensores Públicos do Estado, pelo exercício dos cargos e funções previstas no Anexo I desta Lei Complementar, nos percentuais que menciona e calculados sobre o subsídio do Defensor Público de Entrância Especial.

Art. 2º**.** Ficam criados, e acrescidos ao Quadro dos Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado, 3 (três) cargos de Defensor Público de Entrância Especial.

Art. 3º**.** Ao Defensor Público investido no cargo em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é assegurado o direito de promoção e opção pela permanência na Comarca onde estiver atuando na data da promoção.

Art. 4º**.** No caso de vacância do cargo de Defensor Público-Geral do Estado, se obedecerá ao seguinte:

I - se na primeira metade do mandato, deverá ser formada lista tríplice para nomeação de sucessor, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994; e

II - se na segunda metade do mandato, o Subdefensor Público-Geral em exercício assumirá o cargo vago, em reunião perante o Conselho Superior, e cumprirá o período remanescente, devendo no mesmo ato nomear um sucessor para o cargo de Subdefensor Público-Geral que exercerá mandato nos termos da lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

~~ANEXO ÚNICO~~

~~TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS~~

~~Cargo~~	**~~Quant.~~**	**~~Símbolo~~**	**~~Percentual~~**
~~Defensor Público Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-01~~	~~85%~~
~~Subdefensor Público Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-02~~	~~75%~~
~~Corregedor Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-02~~	~~75%~~
~~Corregedor Auxiliar~~	~~1~~	~~DPE-VR-03~~	~~50%~~
~~Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado~~	~~30~~	~~DPE-VR-04~~	~~10%~~

~~ANEXO ÚNICO~~

~~TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.048, de 28/11/2019)~~

~~CARGO~~	**~~QUANT.~~**	**~~SÍMBOLO~~**	**~~PERCENTUAL~~**
~~Defensor Público Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-01~~	~~25%~~
~~Subdefensor Público Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-02~~	~~20%~~
~~Corregedor Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-02~~	~~20%~~
~~Corregedor Auxiliar~~	~~1~~	~~DPE-VR-03~~	~~15%~~
~~Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado~~	~~30~~	~~DPE-VR-04~~	~~10%~~
~~Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado~~	~~37~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.048, de~~**	~~DPE-VR-04~~	~~10%~~

	~~28/11/2019)~~		

~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 634, de 14/10/2011)~~

ANEXO ÚNICO

~~TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.199, de 8/9/2023)~~

~~CARGO~~	~~QUANT.~~	~~SÍMBOLO~~	~~PERCENTUAL~~
~~Defensor Público-Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-01~~	~~45%~~
~~Subdefensor Público-Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-02~~	~~40%~~
~~Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica~~	~~1~~	~~DPE-VR-02~~	~~40%~~
~~Corregedor-Geral~~	~~1~~	~~DPE-VR-02~~	~~40%~~
~~Corregedor-Auxiliar~~	~~1~~	~~DPE-VR-03~~	~~35%~~
~~Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado~~	~~38~~	~~DPE-VR-04~~	~~10%~~

TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS
(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.339, de 11/5/2026)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Defensor Público-Geral	1	DPE-VR-01	45%
Subdefensor Público-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Auxiliar	1	DPE-VR-03	35%
Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado	55	DPE-VR-04	10%